



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: - <http://www.mma.gov.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2023-MMA

Processo nº 02000.014795/2023-63

**Unidade Gestora:** SMC

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília, Distrito Federal, CEP 70068-900, doravante denominado MMA, neste ato representado por sua Secretaria Nacional de Mudança do Clima, Senhora ANA AMELIA CAMPOS TONI, nomeada pela Portaria nº 2.082 de 21 de março de 2023, publicada no DOU de 22 de março de 2023, brasileira, em união estável, portadora da Carteira de Identidade nº xx.348.480-x/SSP-SP e do CPF nº xxx.742.118-xx, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, doravante denominada USP, com sede na Rua da Reitoria, nº 374 – CEP 05508-220, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, Butantã, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ 63.025.530/0001-04, neste ato representada, nos termos da Resolução CoPq Nº 8009, de 31 de agosto de 2020, pelo Diretor de seu INSTITUTO OCEANOGRÁFICO (IOUSP), PROF. DR. PAULO YUKIO GOMES SUMIDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xx.505.929-x/SSP-SP e do CPF nº xxx.817.578-xx, no âmbito da “Cátedra UNESCO para a Sustentabilidade do Oceano”, coordenada pelo Prof. Dr. Alexander Turra;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 02000.014795/2023-63 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, da Lei nº 6938/1981, da Lei nº 12.187/2009 e da Lei nº 12.305/2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a revisão do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar (PNCLM) (Portaria MMA nº 209, de 22 de março de 2019) e elaboração de uma estratégia nacional de prevenção e combate ao lixo no mar, com foco na poluição por plástico, doravante denominada Estratégia Nacional Oceano sem Plástico (ENOP), a ser executada em âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns a ambos os participes:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.12. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MMA:
- 4.1.1. Coordenar, com apoio da USP, a avaliação crítica e a revisão do PNCLM;
- 4.1.2. Promover articulação técnica e política para elaboração de uma estratégia nacional de prevenção e combate ao lixo no mar, com foco na poluição por plástico, a ser executada em âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.
- 4.1.3. Coordenar, com apoio da USP, a elaboração da ENOP;
- 4.1.4. Criar grupo de trabalho para acompanhar a revisão do PNCLM a elaboração da ENOP.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA USP

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da USP:
- 5.1.1. Propor estratégia e método de avaliação e revisão do PNCLM;
- 5.1.2. Organizar e realizar, com apoio do MMA, encontros e oficinas para análise crítica do PNCLM atual e definição participativa da ENOP;
- 5.1.3. Organizar e realizar, com apoio do MMA, oficinas e/ou webinários, e produzir outros materiais de comunicação direcionados a diversos setores interessados (governo e sociedade), para discussão de conceitos e medidas eficientes para prevenir e combater a poluição ambiental por plástico;
- 5.1.4. Mapear atores para discussão da ENOP;
- 5.1.5. Articular e trocar experiências e informações junto a Grupos de Trabalho, Comitês, Redes de Pesquisa e Gestão que tenham por objetivo discutir sobre a poluição ambiental por plástico;
- 5.1.6. Apoiar com subsídios técnico-científicos a participação da equipe do MMA no processo de negociação do instrumento internacional juridicamente vinculante sobre a poluição plástica, incluindo no meio ambiente marinho;
- 5.1.7. Mobilizar e oferecer capacitações, por meio da Rede Oceano Limpo, aos estados costeiros para que definam suas estratégias de prevenção e combate à poluição por plástico na zona costeira e marinha;
- 5.1.8. Propor estratégia e métodos para o monitoramento da implementação da ENOP;
- 5.1.9. Articular parceiros para fornecimento de insumos técnico-científicos para condução das ações.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partípices para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partípices.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partípices quaisquer remunerações.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.
- 8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS E DA DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS E RESULTADOS

- 11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partípices, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partípices, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. **Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partípices.

11.4. **Subcláusula terceira.** Os partípices mencionarão a cooperação estabelecida neste Acordo em todas as informações relacionadas aos trabalhos realizados e resultados daí obtidos. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, informado pelos partípices, bem

como por elas autorizadas/consentidas, que o evento, peça, curso, ou material só foi possível mediante participação da USP e do MMA por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**11.5. Subcláusula quarta.** Os partícipes deverão inserir as logomarcas da USP, do IOUSP, da Cátedra UNESCO para Sustentabilidade do Oceano e do MMA nos produtos e materiais derivados do presente Acordo sob a chancela de “parceria institucional”.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

12.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devidamente formalizado; e

12.1.4. por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

13.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B

Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70068-900

DDD/Fone: (61) 2028-1003 / 1888

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: ANA AMELIA CAMPOS TONI

CPF: 084.742.118-08 RG: 13.348.480-4

Órgão expedidor: SSP/SP

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 554

Cidade: Brasília

Estado: DF

**PARTICIPE 2: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

CNPJ: 63.025.530/0001-04

Endereço: Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira - Butantã

Cidade: São Paulo, SP

CEP: 05508-220

DDD/Fone: (11) 3091-3500

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: PAULO YUKIO GOMES SUMIDA

CPF: 134.817.578-83

RG: 8.099.790-9

Órgão expedidor: SSP-SP

Endereço: Praça Oceanográfico, 191, Cidade Universitária

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP 05508-120

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>TÍTULO:</b> Prevenção e Combate ao Lixo no Mar, com foco na poluição por plástico.
---

<b>PROCESSO</b> nº: 02000.014795/2023-63
--

<b>Início (mês/ano):</b> Fevereiro/2024
---

<b>Término (mês/ano):</b> Abril/2025
--------------------------------------

Revisão do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar (PNCLM) (Portaria MMA nº 209, de 22 de março de 2019) e elaboração de uma estratégia nacional de prevenção e combate ao lixo no mar, com foco na poluição por plástico, doravante denominada Estratégia Nacional Oceano sem Plástico (ENOP).
--

**3. DIAGNÓSTICO**

A poluição por resíduos sólidos é uma das maiores ameaças ao oceano. Diversas iniciativas têm sido desenvolvidas para enfrentar o problema em diferentes escalas geográficas e políticas. Em nível internacional, destacam-se as discussões e orientações da Organização das Nações Unidas (ONU) em andamento, que buscam fomentar ações de seus Estados-membros. Estas incluem o Programa Mares Regionais, Resoluções UNEA e outras iniciativas capitaneadas pela ONU Meio Ambiente.

Estes movimentos são relevantes também no âmbito do alcance da meta 14.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 ("até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes"), e dos resultados esperados da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (Década do Oceano), em especial o objetivo "Um Oceano Limpo", também até 2030.

Esforços para desenvolver programas de prevenção, combate, monitoramento e avaliação do lixo no mar têm crescido globalmente. Com a publicação da Resolução UNEA 5/14 de 2022, iniciou-se o processo de negociação para elaboração de um instrumento jurídico internacional vinculante sobre a poluição por plásticos, inclusive no ambiente marinho, até 2024.

**4. ABRANGÊNCIA**

O Plano de Trabalho tem por finalidade a colaboração mútua para o desenvolvimento de capacidades necessárias para elaborar uma estratégia nacional de prevenção e combate ao lixo no mar, com foco na poluição por plástico, a partir de uma avaliação crítica do PNCLM. O intuito é fortalecer as capacidades de governo e sociedade para implementação de políticas públicas transformadoras em relação à poluição por plástico no mar. As ações a serem desenvolvidas compreendem a realização de oficinas e encontros com atores relevantes para esta construção, formando um Comitê Executivo de acompanhamento. Além disso, prevê-se a troca de experiências e informações junto a grupos de trabalho, comitês, redes de pesquisa e gestão a partir de capacitações, webinários e outros materiais de comunicação direcionados a diversos setores interessados.

Ademais, estão previstas outras atividades relacionadas com as temáticas retomencionadas, que contribuam com o desenvolvimento de capacidade e incentivo à colaboração, subsidiando técnica e científicamente a participação do MMA no processo de negociação do instrumento jurídico vinculante sobre poluição por plástico, no âmbito internacional.

**5. JUSTIFICATIVA**

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) reconhece o desafio global sobre o lixo no mar, e em especial seu papel de coordenar medidas que visem a prevenção e combate à poluição por plástico no ambiente marinho que representa cerca de 80% do lixo no oceano. Cabe ao Departamento de Oceano e Gestão Costeira, da Secretaria de Mudança do Clima do MMA coordenar planos, projetos e iniciativas para a conservação do ambiente marinho e mitigação de impactos ambientais, bem como participar das negociações e implementação de tratados sobre a poluição por plástico.

Em paralelo, a Cátedra UNESCO para a Sustentabilidade do Oceano, sediada no Instituto Oceanográfico e Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (USP) coordenou a criação da Rede Oceano Limpo, cujo objetivo é fortalecer arranjos institucionais para abordar a agenda do lixo no mar ao longo da costa brasileira, articulando diferentes setores da sociedade para o estabelecimento de um processo integrado e participativo. Nessa perspectiva, a Rede Oceano Limpo busca estabelecer uma estrutura colaborativa com diversos atores para gerar a base de conhecimento e elaborar estratégias para enfrentar o problema por meio da internalização da agenda como política pública.

A Rede Oceano Limpo tem participação dos estados do Amapá, Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, além de já ter oferecido capacitações, em menor escala, para gestores públicos de todos os demais estados costeiros do país e no DF.

Deste modo, existe o interesse comum entre o MMA e a USP em retomar a agenda de prevenção e combate ao lixo no mar, com foco na poluição por plástico em benefício da atual e das futuras gerações. Além disso, os participes tem interesse na construção de relações federativas e sociais mais cooperativas, participativas e justas no contexto democrático.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Revisar o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar (PNCLM) (Portaria MMA nº 209, de 22 de março de 2019) e a elaborar a Estratégia Nacional Oceano sem Plástico (ENOP).

Para tanto, têm-se como objetivos específicos:

- a) Promover articulação técnica e política para elaboração de uma estratégia nacional de prevenção e combate ao lixo no mar, com foco na poluição ambiental por plástico;
- b) Organizar e realizar encontros e oficinas para análise crítica do PNCLM atual e definição participativa da estrutura da ENOP;
- c) Criar Comitê Executivo para acompanhar a revisão do PNCLM a elaboração da ENOP;
- d) Organizar e realizar oficinas e/ou webinários, e produzir outros materiais de comunicação direcionados a diversos setores interessados (governo e sociedade), para discussão de conceitos e medidas eficientes para prevenir e combater a poluição por plástico;
- e) Articular e trocar experiências e informações junto a Grupos de Trabalho, Comitês, Redes de Pesquisa e Gestão que tenham por objetivo discutir sobre poluição ambiental por plástico;
- f) Apoiar com subsídios técnico-científicos a participação da equipe do MMA no processo de negociação do futuro do instrumento jurídico vinculante sobre poluição por plástico, no âmbito internacional.
- g) Mobilizar e oferecer capacitações, por meio da Rede Oceano Limpo, aos estados costeiros para que definam suas estratégias de prevenção e combate à poluição ambiental por plástico na zona costeira e marinha;
- h) Propor estratégia e método de monitoramento da implementação da ENOP;
- i) Articular parceiros para fornecimento de insumos técnico-científicos para condução das ações

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A fim de garantir que as atividades previstas no cronograma sejam realizadas, bem como que os resultados sejam atingidos, a implementação do projeto pressupõe a estruturação de um processo participativo, buscando um modelo de governança compartilhada entre as áreas técnicas envolvidas em cada etapa.

A dinâmica da cooperação ocorrerá por meio de reuniões e grupos de trabalho os quais irão propor o desenho das atividades, documentos, eventos e publicações, bem como o cronograma detalhado para cada evento ou entrega, com o objetivo de articular interesses comuns na temática de poluição por plástico no oceano.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**MMA:** Departamento de Oceano e Gestão Costeira, Diretora Ana Paula Leite Prates

**USP:** Instituto Oceanográfico, no âmbito da Cátedra Unesco para a Sustentabilidade do Oceano, Professor Doutor Alexander Turra

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Mapeamento e avaliação de tópicos que necessitam de revisão dentro do PNCLM para compor a ENOP;
- b) Mapeamento de ações de atores interessados na temática;
- c) Mapeamento de atores para compor o Comitê Executivo de acompanhamento da revisão do PNCLM e elaboração da ENOP;
- d) Realização de webinários sobre temáticas relacionadas à poluição por lixo no mar e poluição por plástico, com os atores mobilizados para o processo de revisão do PNCLM e elaboração da ENOP;
- e) PNCLM revisado e ENOP elaborada;
- f) Oferecimento de capacitação online para gestores públicos federais e estaduais nos estados mobilizados pela Rede Oceano Limpo;
- g) Prospecção de recursos financeiros para implementação da ENOP e/ou PNCLM.

## 10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Aprovar e assinar Acordo de Cooperação Técnica entre as partes	USP/MMA	Janeiro/Fevereiro de 2024	Em andamento
Mapear atores-chave para participar do processo USP /MMA	USP/MMA	Fevereiro de 2024	Em andamento
Realizar um evento presencial em Brasília para iniciar o processo de revisão do PNCLM e elaboração da ENOP	USP/MMA	Até fevereiro de 2024	Em andamento
Mapear e sistematizar iniciativas e ações em andamento relacionadas ao enfrentamento ao lixo no mar	USP	Até fevereiro de 2024	Em andamento
Mapear atores para compor o Comitê Executivo de Revisão do PNCLM e elaboração da ENOP	USP/MMA	Até março de 2024	Em andamento
Criar grupo de acompanhamento para revisão do PNCLM e elaboração da ENOP	MMA	Até março de 2024	Não Iniciada
Convocar e coordenar reuniões do grupo de acompanhamento	MMA/USP	março/2024	Não iniciada
Organizar e realizar webinários temáticos para a revisão do PNCLM e elaboração da ENOP	USP/MMA	Fevereiro/2024	Não iniciada
Promover consulta pública dos documentos elaborados	MMA/USP	Até dezembro de 2024	Não iniciada
Elaborar versão final dos documentos elaborados	MMA/USP	Até fevereiro de 2025	Não iniciada
Organizar e realizar evento de lançamento da ENOP	USP/MMA	Até abril de 2025	Não iniciada
Oferecer capacitação online para gestores públicos federais e estaduais nos estados mobilizados pela Rede Oceano Limpo	USP	Até março de 2025	Em andamento
Oferecer subsídios técnico-científicos à participação da equipe do MMA nas sessões de negociação do instrumento jurídico vinculante para acabar com a poluição por plástico	USP	Até dezembro de 2024	Em andamento
Prospectar recursos financeiros para a implementação da ENOP	USP/MMA	Até abril de 2025	Em andamento



Documento assinado eletronicamente por **Ana Amélia Campos Toni, Secretário(a)**, em 01/02/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Yukio Gomes Sumida, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1495502** e o código CRC **91D4F19C**.